



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro

PORTARIA EMOP SEI N.º 1499 DE 03 DE SETEMBRO DE 2025

**REAJUSTE DOS VALORES LIMITE PARA
DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 29, §
3º, DA LEI Nº 13.303/2016 – ART. 165, §§ 3º
E 4º, DO RLC-EMOP-RJ**

O DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO EMOP, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o comando normativo dos parágrafos 3º e 4º do art. 165 do RLC-EMOP-RJ;

CONSIDERANDO a reunião do Conselho de Administração, (108067776) e sua publicação (108090484), autorizando a atualização dos valores para a dispensa de licitação, art. 165, I e II;

CONSIDERANDO a necessidade de otimização dos recursos da administração, bem como o essencial ganho de tempo no atendimento das demandas.

CONSIDERANDO a manifestação favorável exarada no Parecer nº235/2025/EMOP/ASSJUR (111056947)

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº SEI-330003/001101/2025.

RESOLVE:

Art. 1º. Reajustar os valores limites para contratações diretas por dispensa de licitação, nos termos do art. 29 da Lei nº 13.303/2016 e do art. 165 do Regulamento de Licitações e Contratos da EMOP-RJ (RLC-EMOP-RJ), tendo em vista que os mesmos encontram-se sem alteração desde 30/06/2016.

Art. 2º. Para o cálculo do reajuste foi considerada a data base de 30/06/2016, dia da publicação da Lei nº 13.303/2016, e observou os seguintes índices:

I- para os serviços de engenharia o reajuste teve como base a variação do INCC – Índice Nacional de Custo da Construção, conforme informativo do SBC, e o índice acumulado foi de 78,95%

II- para outros serviços e compras o reajuste teve com base a variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, conforme informativo do IBGE (<https://www.ibge.gov.br/explica/inflacao.php>) e o índice acumulado foi de 56,83%

Art. 3º. Após o reajuste, devem ser considerados os seguintes valores para a dispensa de realização de licitação pela EMOP-RJ, para os fins da regra prevista no art.165, I e II do RLC-EMOP-RJ:

I- para os serviços de engenharia o valor até R\$ 178.952,57 (cento e setenta e oito mil novecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e sete centavos), desde que não se refiram a parcelas de

uma mesma obra ou serviço ou ainda a obras e serviços de mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II- para outros serviços e compras o **valor de até R\$ 78.413,04** (setenta e oito mil quatrocentos e treze reais e quatro centavos) e para alienações desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 03 de setembro de 2025

André Luis Ribeiro Braga

Diretor Presidente

ID. Funcional: 5117828-1



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Ribeiro Braga, Diretor-Presidente**, em 03/09/2025, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **111154274** e o código CRC **DB294160**.